Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 18 de maio de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
SECRETÁRIA GERAL

---

LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 15 de JUNHO 1994

Dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de maio de 1994.

Artigo 2º - O reajuste será concedido

de 20% (vinte por cento), abrangendo a todos os Servidores Municipais Aposentados e Pensionistas.

Art. 3º - Fica fixado em CR$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros reais) por dependente, o abono de Família.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1994.

Rio Bardo de Minas, 13 de junho de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA Tereza Costa Tôrres
Secretária Geral